



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Edital PROEX RAEX nº 12/2022, de 23 de dezembro de 2022

CONCESSÃO DO GRAU DE MÉRITO UNIVERSITÁRIO ESPECIAL EM SABERES E FAZERES E EM ARTES E CULTURA POPULAR

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS), por meio da PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO (Proex) e em cumprimento a Resolução nº 14/2019/Conepe (disponível em: https://proex.ufs.br/uploads/page_attach/path/15762/04.2019 - Grau Universitario Especial.pdf), divulga o presente edital e abre as inscrições para a **concessão do Grau de Mérito Universitário Especial em Saberes e Fazer e em Artes e Cultura Popular** no âmbito da UFS.

1. DOS OBJETIVOS DO EDITAL

- 1.1** Reconhecer e fortalecer a tradição cultural imaterial, cuja trajetória de vida dos detentores tenha contribuído, significativamente, para a transmissão e continuidade dos saberes e fazeres na comunidade tradicional.
- 1.2** Fomentar Saberes, Fazer e Artes e Cultura Popular, pilares estruturantes para a afirmação e fortalecimento da identidade e ancestralidade do povo sergipano.
- 1.3** Valorizar as práticas de transmissão próprias relativas à diversidade das expressões étnicas culturais das comunidades locais.
- 1.4** Certificar diferentes atores sociais **sem** formação acadêmica, a partir da importância dos seus saberes e fazeres, em diferentes processos de ensino e aprendizagem em diversos contextos.
- 1.5** Gratular mestres de ofício e artesãos, gestores(as) e empreendedores(as) que a partir da sua prática no estado de Sergipe e o repasse de conhecimentos tradicionais proporcionam a manutenção e/ou criação, além da difusão de técnicas, ferramentas, produtos e/ou serviços fundamentais para a vida em comunidade.

2. DO ENQUADRAMENTO DOS(DAS) CANDIDATOS(AS) NAS CATEGORIAS

2.1 Grau de Mérito Universitário Especial em Saberes e Fazer e em Artes e Cultura Popular – atribuído a pessoas dentro de um universo de vivência possuidoras de saberes e fazeres da cultura de um povo, etnia, comunidade ou território, transmitidos e reconhecidos de geração em geração, com linguagem própria da percepção, elaboração, expressão, e que possui uma prática singular de transmissão, conforme as categorias abaixo:

- a)** Professores(as) sem formação acadêmica com reconhecida contribuição à Educação Básica;
- b)** Pesquisadores(as) não acadêmicos(as) em campos de conhecimento científico;
- c)** Gestores(as) e empreendedores(as) de notória competência em sua área de atuação com reconhecida contribuição à sociedade;
- d)** Artistas das diversas linguagens - artesãos de diferentes ofícios ou pessoas representativas de práticas das culturas populares e tradicionais.

2.2 Grau de Mérito Universitário Especial em Artes e Cultura Popular – atribuído a pessoas que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados e festas comunitárias, brasileiros natos ou naturalizados de sabedoria notória, reconhecidas entre seus pares ou por especialistas, cuja vida e obra foram dedicadas à proteção da cultura imaterial do Brasil, conforme as categorias abaixo:

- a) Artistas das diversas linguagens com notório saber, responsáveis pela apreensão das performances culturais de grupos sociais, consideradas importantes para a sua cultura, memória e identidade, e;
- b) Indígenas, quilombolas e outras etnias, detentores(as) e mantenedores(as) das representações artísticas consideradas importantes para sua cultura, memória e identidade.

3. DOS REQUISITOS

3.1 Os títulos de Mérito em Saberes e Fazeres e de Mérito em Artes e Cultura Popular poderão ser concedidos pela UFS a pessoas que atendam aos requisitos abaixo definidos:

- a) Pessoas **não** detentoras de título acadêmico, de graduação e de pós-graduação, desde que comprovem experiência e produção nos diferentes saberes, fazeres e linguagens de todas as áreas de conhecimento, popular e tradicional, e;
- b) Ter competência e reconhecimento social demonstrados no campo das Artes e da Cultura Popular em seu histórico de vida.

4. DA SIGNIFICÂNCIA

4.1 O Grau de Mérito Universitário Especial terá a validade no âmbito interno da Universidade Federal de Sergipe e de instituições que os reconheçam em igual medida, mediante termos de entendimento próprios.

4.2 O(a) detentor(a) de Grau de Mérito Universitário Especial poderá:

- a) Ser convidado(a) a participar de programas e projetos de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade, podendo o convite ser feito pela gestão da UFS, ou diretor(a) de centro, *campi* ou pelo(a) coordenador(a) do programa ou projeto, recebendo o mesmo tratamento dispensado a um(a) consultor(a), sem implicar vínculo empregatício com a Instituição;
- b) Ser, eventualmente, chamado(a) a colaborar com a UFS em deliberações que digam respeito a Saberes Práticos, Artes da Docência, Artes e Ofícios Tradicionais e Populares, diálogos interculturais ou matéria pertinente a sua particular perícia e expertise;
- c) Encaminhar às autoridades universitárias projetos que digam respeito a sua área de conhecimento e tê-los apreciados por instância acadêmica competente;
- d) Ser recomendado(a) por esta Universidade a outra instituição com fins educativos e/ou culturais a que se dirija, com o propósito de difundir seu conhecimento, saber, arte ou perícia;
- e) Participar de bancas de graduação e pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* como avaliador(a), externo à Instituição, na sua área de conhecimento, e;
- f) Ser reconhecido(a) como co-orientador(a) de trabalhos de conclusão de curso, monografias, pesquisas, dissertações e teses.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser realizadas por meio do preenchimento da ficha de inscrição (anexo I) e das cópias dos documentos pessoais descritos no ponto 5.3 item “b”, podendo ser enviado para o e-mail graumerito@academico.ufs.br, pelo telefone celular/*WhatsApp* nº (79) 98867-8608 ou

entregue pessoalmente na Coordenação de Tecnologias Sociais e Ambientais na Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Sergipe (CTSA/Proex), localizada no 1º andar do prédio da reitoria, na Av. Marechal Rondon, s/nº - Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, no horário de 9h às 16h.

5.2 A apresentação ou indicação dos(as) candidatos(as) à concessão do grau de mérito poderá ser realizada de três formas:

- a) Pelo(a) próprio(a) candidato(a), ou;
- b) Por um(a) proponente (pessoa física) – obrigatório o preenchimento do termo de anuência do(a) candidato(a), anexo II, ou;
- c) Por instituição associação ou grupo – obrigatório o preenchimento do termo de anuência do(a) candidato(a), anexo II.

5.3 Para formalizar a inscrição é necessário o preenchimento do formulário com os seguintes dados:

- a) Categoria pleiteada pelo(a) candidato(a): marcar a opção em que se reconhece, categoria de mérito em saberes e fazeres ou mérito em artes e cultura popular;
- b) Identificação do(a) candidato(a): cópia de documento de identidade com foto e cópia do comprovante de residência;
- c) Justificativa da inscrição: deverão ser apresentados os pré-requisitos que justifiquem o recebimento do Grau de Mérito Universitário Especial em Saberes e Fazeres ou do Grau de Mérito Universitário Especial em Artes e Cultura Popular pleiteado;
- d) Descrição e comprovação: breve descrição sobre sua história, a trajetória da vida do(a) candidato(a) com destaques sobre sua atuação na atividade fim, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais/diferentes saberes e fazeres;
- e) Os documentos elencados a seguir devem ser **legíveis**, digitalizados e anexados à ficha de inscrição (anexo I) ou apresentados presencialmente:
 - I. Documentação que comprove experiência e produção nos diferentes saberes, fazeres e linguagens de todas as áreas de conhecimento, popular e tradicional, podendo incluir gravações em vídeos e/ou áudio, fotos, publicações, entrevistas, reportagens, histórico sobre a vida e atuação do(a) candidato(a) nas atividades desenvolvidas na área do saber;
 - II. Anuência do(a) candidato(a) quando da inscrição por proponente pessoa física (anexo II);
 - III. Anuência do(a) candidato(a) quando da inscrição por proponente pessoa jurídica (anexo II), além da cópia do estatuto da associação, devidamente registrado em cartório e cópia do CNPJ;
 - IV. Fotografias, vídeos, áudios, imagens, *links* e arquivos enviados devem ser **legíveis** e identificados com o nome do(a) candidato(a).
- f) Declaração de inexistência de curso universitário concluído ou em andamento pelo(a) candidato(a), anexo III.

6. DA ANÁLISE

6.1 A análise das inscrições submetidas, em conformidade com o anexo IV, será realizada pela Comissão instituída para analisar a concessão do Grau de Mérito em Saberes e Fazeres e em Artes e Cultura Popular, de acordo com a resolução nº 14/2019/Conepe, composta por:

- a) Vice-reitor(a);
- b) Pró-reitor(a) de Extensão;
- c) 01 (um/uma) docente da UFS em exercício;

- d) 02 (dois/duas) pesquisadores(as) da UFS ou externos, detentores de estudos sobre a área do grau a ser outorgado;
- e) 01 (um/uma) representante do Conselho Estadual da Cultura;
- f) 01 (um/uma) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), e;
- g) 01 (um/uma) representante da Fundação de Cultura Aperipê.

6.2 Somente serão aprovados(as) os(as) candidatos(as) com pontuação igual ou superior a 70 (setenta), segundo os critérios estabelecidos no anexo IV.

7. DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados serão divulgados no *website* da UFS na página <https://proex.ufs.br/pagina/22420>.

8. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

8.1 As reconsiderações deverão ser elaboradas conforme o anexo V e enviadas para o e-mail graumerito@academico.ufs.br, pelo telefone celular/*WhatsApp* nº (79) 98867-8608 ou entregue pessoalmente na Coordenação de Tecnologias Sociais e Ambientais na Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Sergipe (CTSA/Proex), localizada no 1º andar do prédio da reitoria, na Av. Marechal Rondon, s/nº - Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, no horário de 9h às 16h, respeitando o período estabelecido no cronograma deste edital.

9. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATAS E PERÍODOS
Inscrição	23/12/2022 a 27/01/2023
Período para análise da Comissão	Até 06/03/2023
Divulgação do resultado parcial	10/03/2023
Interposição de pedido de reconsideração	13/03/2023 a 16/03/2023
Análise dos pedidos de reconsideração	Até 31/03/2023
Divulgação do resultado final	05/04/2023

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão para análise da concessão do Grau de Mérito Universitário Especial em Saberes e Fazeres e em Artes e Cultura Popular.

Cidade Universitária, Professor José Aloísio de Campos, 23 de dezembro de 2022.

Profª Drª Tereza Raquel Ribeiro de Sena
Pró-reitora de Extensão em exercício

ANEXO I

Formulário de Identificação

1. Categoria pleiteada:

Grau de Mérito Universitário Especial em Saberes e Fazeres

Grau de Mérito Universitário Especial em Artes e Cultura Popular

2. Identificação do(a) candidato(a):

Nome completo do(a) candidato(a): _____

Apelido e/ou nome social: _____

Data de nascimento: ____/____/____, CPF: _____

Nº do documento de identidade: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____

3. Justificativa (descrever em até 30 linhas):

(Nesta seção deverão ser apresentados os pré-requisitos que justifiquem o recebimento do Grau de Mérito Universitário Especial em Saberes e Fazeres ou em Artes e Cultura Popular).

ANEXO II
Termo de Anuência

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, CI/RG nº _____,
residente à rua _____,
cidade _____, bairro _____,

declaro estar ciente da indicação de meu nome para o **Grau de Mérito
Universitário Especial em Saberes e Fazeres ou em Artes e Cultura Popular**,
pela Universidade Federal de Sergipe conforme edital PROEX RAEX nº 12/2022.

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura do(a) candidato(a): _____

ANEXO III

Declaração de inexistência de curso universitário concluído ou em andamento

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, CI/RG nº _____,
residente à rua _____

_____,
cidade _____, bairro _____,

declaro para minha inscrição no edital PROEX RAEX nº 12/2022, para concessão do Grau de Mérito Universitário Especial em Saberes e Fazeres e em Artes e Cultura Popular pela Universidade Federal de Sergipe, não ter curso universitário concluído ou em andamento em nenhuma instituição de ensino nesta data.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) candidato(a): _____

ANEXO IV**Ficha de Avaliação do(a) Candidato(a)**

Nome do(a) candidato(a): _____

Área do saber popular: _____

Item	Requisitos	Escala da Pontuação	Pontuação obtida
Critério 1	<u>Relevância da história de vida na preservação e transmissão de saberes e fazeres:</u> atua para ampliar oportunidades, preservando e transmitindo saberes e fazeres ao grupo familiar e/ou comunitário.	5 pontos por relato, vídeo, foto ou outro tipo de comprovação. Máximo de 30 pontos.	
Critério 2	<u>Contribuição da sua arte e/ou do seu saber para o patrimônio cultural e para o desenvolvimento social:</u> a atuação e/ou expressão artística contribui para a formação da identidade cultural, dos modos de vida tradicionais, da memória coletiva, para o diálogo entre os povos.	5 pontos por relato, vídeo, foto ou outro tipo de comprovação. Máximo de 30 pontos.	
Critério 3	<u>Reconhecimento público ou de especialistas, divulgação, premiação, honrarias:</u> reconhecido(a) e/ou contemplado(a) com a concessão de prêmios, honrarias, matérias de divulgação, depoimentos de especialistas e similares.	5 pontos por relato, vídeo, foto ou outro tipo de comprovação. Máximo de 30 pontos.	
Critério 4	<u>Tempo de atuação:</u> tempo de atuação dedicado que o(a) identifica como exímio(a) conhecedor(a) e produtor(a) da sua arte e/ou saber.	Atuação por relato, vídeo, foto ou outro tipo de comprovação acima de 20 anos = 10 pontos. Atuação de 10 a 20 anos = 5 pontos.	
Total da Pontuação Final			

